



**SNESup**

Sindicato Nacional do Ensino Superior  
Associação Sindical de Docentes e Investigadores

Exmo. Senhor  
Professor Doutor Manuel António Cotão de  
Assunção  
Reitor da Universidade de Aveiro  
Campus Universitário de Santiago  
3810 – 193 AVEIRO

N/Ref<sup>o</sup>:Dir:AV/0614/11

07-06-2011

**Assunto: Posição do SNESup sobre o Projecto de Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro**

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior, associação sindical de docentes e investigadores, abreviadamente designado por SNESup, agradecendo desde já a inclusão de algumas das propostas formuladas pela comunicação enviada em 09 de Setembro de 2010 com a referência Dir:AV/1450/10, apresentar ainda os seguintes contributos em relação ao projecto de regulamento em epígrafe.

Assim:

1. Voltamos a referir a necessidade de diferenciação da avaliação dos docentes abrangidos pelo ECDU e pelo ECPDESP, sugerindo mesmo novamente a diferenciação de regulamentos para ambos os subsistemas.

Sendo diferentes os diplomas habilitantes da aprovação dos regulamentos de avaliação de desempenho, diferente a prioridade dada às várias componentes da função docente em cada um dos estatutos de carreira, bem como as cargas horárias semanais de serviço de ensino, e existindo no âmbito da carreira politécnica professores habilitados não com o grau de doutor mas com o título de especialista, haverá que prever perfis de exigência específicos.

2. No que respeita às alterações aos Anexos, as mesmas deverão ser sempre publicadas nos mesmos moldes do respectivo regulamento por dele fazerem parte integrante e depois de ouvidas as organizações sindicais. Sugerimos assim que o n.º 1 do artigo 59º (*Alterações de anexos, casos omissos e entrada em vigor*) passe a ter a seguinte redacção:

*“1 - As alterações aos Anexos ao presente Regulamento carecem de publicação no Diário da República, depois de ouvido o Conselho Científico e as organizações sindicais.”*

Trata-se de uma alteração que poderá evitar grandes dificuldades porque em caso de impugnação de uma qualquer classificação o Tribunal atenderá apenas ao que estiver publicado em Diário da República.

3. Salvo melhor opinião, a diferenciação de parâmetros, critérios e metodologias de avaliação de acordo com a especificidade das diversas áreas disciplinares, exigida pela alínea c) do nº 2 do Artigo 74º-A do ECDU e do Artigo 35º- A do ECPDESP, não está completamente acautelada no projecto de regulamento em análise.

Fixar critérios iguais para as mais diversas áreas científicas e disciplinares que constituem a Universidade de Aveiro parece-nos criador de claras injustiças e contrário ao disposto no ECDU e ECDESP. Por exemplo, se existem departamentos ou áreas com maior facilidade em conseguir projectos com financiamento, alunos pós-graduados ou onde a publicação de artigos em revistas internacionais de nomeada é vulgar, outras há onde a realidade é bem diferente.

Assim, e com vista a considerar a especificidade de cada área disciplinar, propomos que se adite o seguinte ao n.º 1 do artigo 4º:

*“1 - A avaliação dos docentes é, na medida em que as mesmas lhe tenham estado afectas no período a que se reporta a avaliação, e considerando a especificidade de cada área disciplinar, efectuada com base nas seguintes vertentes de actividade do docente:”*

4. A ponderação a atribuir a cada vertente, mais do que ser proposta pelo Director (após consultado o avaliado) deverá ser aquela que maximize a avaliação global do avaliado. Propomos assim que seja aditado aos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 29.º (*Perfil do Avaliado*):

*“3 - O perfil do Avaliado, configurado nos termos do número anterior, é definido mediante a fixação dos coeficientes de ponderação de cada vertente da actividade docente, de acordo com os limiares definidos, consoante o subsistema de ensino aplicável, nas tabelas A2 ou A4 do Anexo II do presente Regulamento, de modo a maximizar a avaliação global do Avaliado, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*

*4 - O Director pode propor ao Reitor, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, a fixação de coeficientes de ponderação de cada vertente da actividade docente diversos dos que estão fixados nas tabelas A2 ou A4 do Anexo II do presente Regulamento de modo a maximizar a avaliação global do Avaliado.*

*5 - No caso de alteração das circunstâncias que fundamentaram a definição do perfil do Avaliado, este pode requerer a redefinição do mesmo, ao abrigo do princípio da ponderação segundo a afectação efectiva a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º de modo a maximizar a sua avaliação global.”*

Realçamos ainda que nas tabelas A2 e A4 é possível escolher graus de percentagem para cada vertente. No entanto, para os diferentes critérios de cada vertente já tal não é possível o que poderá penalizar os docentes em função da especificidade da sua área, por exemplo.

5. Deve também ser tida em consideração a obtenção de graus e da aprovação em provas académicas bem como a avaliação de relatórios apresentados no âmbito da carreira, tal como decorre das alíneas d) e e) do n.º 2 do Artigo 74.º-A do ECDU e do Artigo 35.º-A do ECPDESP

Operacionalizando as alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 2.º do projecto em apreço, e tal como decorre dos artigos 74-A.º do ECDU e 35-A.º do ECDESP, propomos que se adite duas alíneas ao artigo 6.º (*Parâmetros da vertente de investigação e criação cultural*) com a seguinte redacção:

*“g) Consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção do grau de doutor e dos títulos de agregado e especialista;*

*h) Consideração dos relatórios produzidos no cumprimento de obrigações dos estatutos das carreiras e a sua avaliação.”*

Tal deverá ainda ser aditado ao n.º 3 do artigo 9.º:

*“e) Obtenção do grau de doutor e dos títulos de agregado e especialista;*

*f) Relatórios produzidos no cumprimento de obrigações do ECDU e ECPDESP.”*

6. Os resultados dos inquéritos aos estudantes fornecidos pelo Sistema de Garantia de Qualidade deverão ser validados pelo Conselho Pedagógico ouvido o docente interessado. Procuramos, assim, evitar situações em que o docente é avaliado por alunos que não comparecem às aulas ou que não compreendem o enunciado das perguntas do inquérito, por exemplo. Sugerimos o seguinte aditamento ao n.º 2 do artigo 47.º (*Conselhos de Coordenação Científica e Pedagógica*):

*“2 - Compete ao Conselho Pedagógico, nomeadamente, supervisionar os resultados dos inquéritos do SGQ, em especial através da elaboração de relatórios finais, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 12.º, ouvindo o Avaliado interessado.”*

7. Quanto às pontuações para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, julgamos exagerada a discrepância de seis pontos entre as menções qualitativas de Bom e Inadequado ao contrário do que acontece com as três menções positivas onde a diferença é de 3 pontos. Propomos que a diferença seja aproximada também a esta ordem de grandeza pelo que sugerimos como redacção para a alínea d) do n.º 3 do artigo 49.º (*Efeitos*):

*“d) Inadequado, corresponde a uma atribuição de um ponto negativo no final do triénio.”*

8. Parece-nos de suprimir o n.º 4 do artigo 11º:

*“4 - A ponderação das actividades de supervisão de dissertação, projecto ou seminário acarreta a não contabilização da carga lectiva na respectiva unidade curricular.”*

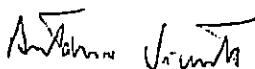
Julgamos que se tratam de actividades que deverão ser contempladas na distribuição de serviço docente por efectivamente a isso corresponderem.

9. Relativamente às formas de notificação, e apesar de compreendermos a opção, alertamos para o facto de o envio de mensagem de correio electrónica, mesmo com recibo, não constituir um meio válido de notificação à luz do Código do Procedimento Administrativo, até porque não está especificado que a mensagem de correio electrónica tenha que ser enviada com certificação da data e hora de envio e de recepção. Sugerimos assim que seja eliminada as alíneas a) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º (*Contagem de prazos e notificações*)

Solicitamos desde já a marcação de uma reunião com vista à apresentação e discussão das propostas aqui apresentadas.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direcção